

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Promoção da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de fomentar a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como referência para a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Agenda 2030:

- I** – promover o conhecimento, a participação e a difusão da Agenda 2030 junto à população, aos agentes públicos e privados e à sociedade civil organizada;
- II** – incentivar a implementação de iniciativas e ações municipais e da sociedade civil alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, respeitadas as competências dos entes federados;
- III** – estimular a integração entre o Poder Público, o setor privado e a sociedade civil, para realização de ações voltadas à implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- IV** – incluir metas compatíveis com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nos instrumentos municipais de planejamento, tais como: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Diretor;



V – promover ações educativas, culturais e de conscientização voltadas à sustentabilidade ambiental, social, econômica, de cidadania, saúde, educação e inclusão, em todos os setores da vida;

VI – fomentar, sempre que possível, a pesquisa, o monitoramento e a divulgação de dados, informação e indicadores relativos à implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no território municipal.

Art. 3º A execução da presente Política observará os seguintes princípios:

I – participação social e controle democrático;

II – transparência e acesso à informação;

III – respeito à autonomia administrativa dos órgãos públicos municipais;

IV – integração com as políticas públicas já existentes e com os instrumentos municipais de planejamento;

V – valorização de práticas sustentáveis, equitativas e inclusivas no desenvolvimento local;

VI – ética e justiça social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, promover campanhas educativas, ações de incentivo e criar canais de diálogo com a sociedade civil, com vistas à disseminação e à promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e, se necessário, suplementada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Declaração “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” foi promulgada pelas Nações Unidas em setembro de 2015, na cidade de Nova



York, Estados Unidos da América, para um período de 15 anos. Portanto, no Município de Cuiabá, estamos atrasados em 10 anos, na implementação de ações alinhadas aos objetivos da Agenda 2030.

Ora, os objetivos e as metas da referida agenda, visam estimular ações em diversas áreas de extrema importância para a humanidade e o planeta, isto é, para as pessoas, o planeta, a prosperidade, a paz e as parcerias, no processo de mobilização de estratégias mitigadoras de crises, riscos e vulnerabilidades que a humanidade e o planeta enfrentam, tais como: a pobreza; a fome; as secas; o desequilíbrio climático; as enchentes; as queimadas; os diferentes tipos de conflitos, violências e guerras; as desigualdades; a degradação ambiental e de recursos naturais e a falta de parcerias estratégicas sustentáveis.

Considerando as estratégias nacionais como o Pacto pelo Desenvolvimento Sustentável “Meu Município nos ODS” e a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Decreto nº 11.704/2023) e estaduais: “Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU)” (Lei nº 11.606/2021 e Decreto nº 596/2023).

Assim, o presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Promoção da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), com o propósito de incentivar a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como diretrizes de planejamento, formulação e avaliação de políticas públicas no Município de Cuiabá.

A proposição encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos arts. 7º, 10 e 11 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, ao tratar de matéria de interesse local e de natureza programática, ressalta-se que os objetivos e as metas da Agenda 2030 se articulam diretamente com as competências municipais nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, meio ambiente, equidade social, cultura, lazer e planejamento urbano e territorial, atuando como instrumento de conscientização, planejamento e articulação intersetorial, respeitando os limites da atuação legislativa municipal.

Ademais, ao reconhecer e promover os ODS no contexto municipal, o Município de Cuiabá reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a justiça social, a melhoria da





qualidade de vida de sua população e com a pactuação com os instrumentos internacionais, nacionais, estaduais e municipais.

Assim, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância, solicita-se a aprovação da presente proposta pelos nobres pares desta Casa de Leis, a Casa do Povo Cuiabano.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360036003900370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

